

**LEI N° 1.609, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2025.**

INSTITUI A INCLUSÃO DO "MOTOROCK"
NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO
DE ASTOLFO DUTRA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento denominado "**MOTOROCK**", destinado à promoção de atividades culturais, musicais, sociais e de integração entre motociclistas e a comunidade.

Art. 2º - O evento "**MOTOROCK**" passa a integrar o calendário municipal, sendo realizado anualmente no mês de Junho, em data definida pela organização do evento ou em regulamento próprio.

Art. 3º - A inclusão do evento no calendário oficial não obriga o Poder Executivo à realização de despesas, podendo o apoio institucional, logístico ou estrutural ocorrer conforme disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela regulamentação do disposto nesta Lei, estabelecendo normas e diretrizes para a organização, a participação e a execução das atividades relativas às festividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Astolfo Dutra, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como de outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



WESLEY CORDEIRO DE SOUZA

Prefeito de Astolfo Dutra